



PREFEITURA DE ANAPOLIS
PROCESSO LEGISLATIVO

Ofício nº. 059 /201__-PL

Anápolis, 19 de dezembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **Amilton Batista de Faria Filho**
DD. Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 015 /2017, que **“Institui o PROGRAMA CONTRIBUINTE LEGAL com o objetivo de desenvolvimento de consciência cidadã quanto à importância dos tributos e de valorização dos bons pagadores e dá outras providências”**, apresentando, para tanto, as seguintes:


JUSTIFICATIVAS


O Projeto de Lei é resultado de estudos realizados pela Secretaria Municipal da Fazenda, o qual trará grandes benefícios ao Município de Anápolis, pelo incremento na arrecadação dos tributos municipais.

Também há que se levar em conta que os Contribuintes bons pagadores serão privilegiados com a edição desta lei municipal, uma vez que a mesma incentiva o pagamento dos impostos em dia, e também cria o Dia Municipal do Contribuinte, data de conscientização cívica a ser celebrada, anualmente, no dia 23 de novembro, pois tem como objetivo de mobilizar a sociedade e os poderes públicos para a conscientização e a reflexão sobre a importância do respeito e de valorização do contribuinte.

Em face do exposto, resta indubitável a importância do presente Projeto de Lei Complementar, pelo que encaminho a Vossa Excelência e dignos pares, para aprovação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


Roberto Naves e Siqueira
PREFEITO DE ANÁPOLIS

PROTOCOLO Nº 184
Data 19/12/17 18:30 Horas

Serviço de Expediente



PREFEITURA DE ANAPOLIS
PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 015, DE 19 DE dezembro DE 2017

Institui o PROGRAMA CONTRIBUINTE LEGAL com o objetivo de desenvolvimento de consciência cidadã quanto à importância dos tributos e de valorização dos bons pagadores e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica instituído o PROGRAMA CONTRIBUINTE LEGAL, constituído por conjunto de atividades destinadas à reflexão e ao desenvolvimento de consciência cívica quanto à importância dos tributos para o desenvolvimento social, político e econômico, e à mobilização da sociedade e dos poderes públicos para o respeito e a valorização dos bons pagadores.

Art. 2º - Fica instituído o Dia Municipal do Contribuinte, data de conscientização cívica a ser celebrada, anualmente, no dia 23 de novembro, com o objetivo de mobilizar a sociedade e os poderes públicos para a conscientização e a reflexão sobre a importância do respeito e de valorização do contribuinte.

Art. 3º - Fica instituído um Prêmio, destinado ao reconhecimento das pessoas físicas e jurídicas, dos diversos segmentos econômicos, que, ao longo do ano, apresentaram maior contribuição à receita da Administração Municipal e, conseqüentemente, para o desenvolvimento econômico e social do município de Anápolis.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá realizar concursos e competições, promover a outorga de títulos de reconhecimento e distribuir prêmios, inclusive por meio de sorteios.

Art. 5º - Todas as atividades do PROGRAMA CONTRIBUINTE LEGAL serão regulamentadas por meio de Decretos do Chefe do Poder Executivo Municipal, contemplando procedimentos, normas, cronograma e premiações.

§ 1º - No início de cada ano civil, será editado decreto específico contemplando o cronograma detalhado das atividades do período e as normas vigentes para o exercício.

§ 2º - A regulamentação definirá as responsabilidades e competências dos diversos órgãos municipais envolvidos, inclusive a Coordenação Geral.

§ 3º - No cronograma de atividades do PROGRAMA devem constar, obrigatoriamente, eventos nas seguintes datas:

a) No dia vinte e cinco de maio, em comemoração ao Dia Nacional do Respeito ao Contribuinte, conforme disposições da Lei Federal nº 12.325, de 15.09.2010;



PREFEITURA DE ANAPOLIS
PROCESSO LEGISLATIVO

b) No dia 23 de novembro, em comemoração ao Dia Municipal de do Contribuinte, conforme previsto no Art. 2º desta Lei;

c) O Dia Municipal de Homenagem ao Contribuinte será comemorado na sexta-feira mais próxima do dia 23 de novembro de cada ano.

§ 4º - A promoção e realização de concursos e competições, a outorga de títulos e a distribuição de prêmios serão objeto de regulamentos e normas específicos.

§ 5º - Todos os editais, avisos, resultados e outras comunicações relativas ao PROGRAMA serão, tempestivamente, publicados no Diário Oficial do Município.

§ 6º - Todas as ações e atividades do PROGRAMA serão fartamente divulgadas no Portal do Cidadão do site da Prefeitura na Internet.

§ 7º - Todos os procedimentos de levantamentos, classificações, sorteios serão efetuados por meio de sistemas informatizados.

Art. 6º - O PROGRAMA CONTRIBUINTE LEGAL contemplará os seguintes módulos principais:

I. Módulo de valorização dos bons contribuintes

a) Contribuinte Pontual: Sorteio de prêmios aos contribuintes que efetuarem os pagamentos dos tributos em dia;

b) Nota Anapolina: Sorteio de prêmios para os contribuintes que incluírem o CPF nas notas fiscais de serviços;

c) Contribuinte Fiel: Concessão de descontos diferenciados aos contribuintes sem débitos com a Administração Municipal.

II. Maiores de Anápolis: Módulo de valorização dos maiores contribuintes do município, por segmentos econômicos, mediante a atribuição do Prêmio Fulano de Tal, às pessoas físicas e jurídicas, de diversos segmentos econômicos, que mais se destacaram no período.

III. Módulo de Educação Tributária, dirigido a estudantes das redes pública e privada de ensino, com distribuição de prêmios e títulos de reconhecimento para estudantes e escolas participantes.

IV. Módulo de Modernização do sistema tributário

a) Sorteio de prêmios aos contribuintes que efetuarem a atualização de seus dados cadastrais junto à Administração Municipal;

b) Realização de concurso de trabalhos científicos sobre melhorias no sistema tributário municipal, com atribuição de prêmios às melhores obras;

c) Realização concurso de idéias objetivando a melhoria dos processos administrativos e operacionais, com premiação das melhores propostas.

Art. 7º - Para o desenvolvimento do PROGRAMA CONTRIBUINTE LEGAL, a Administração Municipal poderá utilizar, anualmente, até 0,5% (meio por cento) do total arrecadado no exercício anterior com o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza.



PREFEITURA DE ANAPOLIS
PROCESSO LEGISLATIVO

Parágrafo Único: Os recursos destinados ao PROGRAMA CONTRIBUINTE LEGAL serão consignados no Plano Plurianual – PPA e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 8º - Os recursos destinados ao PROGRAMA CONTRIBUINTE LEGAL serão empregados observando-se as seguintes proporções;

I. Para os sorteios, poderá ser utilizado até 85% (oitenta e cinco por cento) dos recursos previstos no Art. 7º.

- a) Sorteio de prêmios para o Contribuinte Pontual ;
- b) Sorteio de prêmios da Nota Anapolina;
- c) Sorteio de prêmios pela atualização cadastral (Modernização).

II. Para os concursos, poderá ser utilizado até 15% (quinze por cento) dos recursos previstos no Art. 7º.

- a) Modernização - Trabalhos científicos;
- b) Modernização - Idéias de melhorias;
- c) Educação Tributária - Trabalhos escolares.

Parágrafo Único: A distribuição dos recursos entre os diversos prêmios, observados os limites previstos nos incisos I e II, será definida, anualmente, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º - Os descontos previstos no item “c”, do inciso I, do Art. 6º, serão concedidos aos contribuintes sobre os quais não conste nenhum débito com a Administração Municipal, ao fim do exercício anterior ao período considerado.

§ 1º - O desconto será cumulativo como os eventuais descontos concedidos pelo pagamento em dia.

§ 2º - O desconto será limitado a 5% (cinco por cento) do valor do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana devido pelo contribuinte.

§ 3º - O desconto só poderá ser aplicado a partir do exercício de 2018.

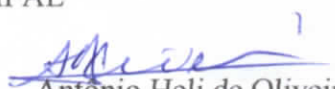
Art. 10 - A Administração Municipal poderá estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, especialmente com instituições de ensino, para as atividades de planejamento e execução do Programa, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 19 de dezembro de 2017.


Roberto Naves e Siqueira
PREFEITO MUNICIPAL


Geraldo Lino Ribeiro
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA


Antônio Heli de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO